

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47, de 30 de abril de 2021. "Constitui a Semana de aproximação e cordialidade com outros Países, principalmente integração das cidades gêmeas."

PROTOCOLO Nº: 1521/2021.

DATA DA ENTRADA: 30/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>03/05/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 163/2021

Referência: Processo nº 1.521/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 047, de 30 de abril de 2021

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki - PRTB

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 047, de 30 de abril de 2021, constitui a semana de aproximação e cordialidade com outros países, principalmente integração das cidades gêmeas.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki - PRTB, visando constituir a semana de aproximação e cordialidade com outros países, principalmente integração das cidades gêmeas.

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas ou campanhas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 047, de 30 de abril de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 047, de 30 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228
4361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:922843611
53
Dados: 2021.05.25
11:41:23 -04'00'

Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

03/05/22

PROTOCOLO Em <u>30/04/2021</u> Hrs <u>10:51</u> SobNº <u>1521</u> Ass.: <u>Heliani Sales</u>	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 47 DE 30 de abril DE 2021.

CONSTITUI A SEMANA DE APROXIMAÇÃO E CORDIALIDADE COM OUTROS PAÍSES, PRINCIPALMENTE INTEGRAÇÃO DAS CIDADES GÊMEAS.

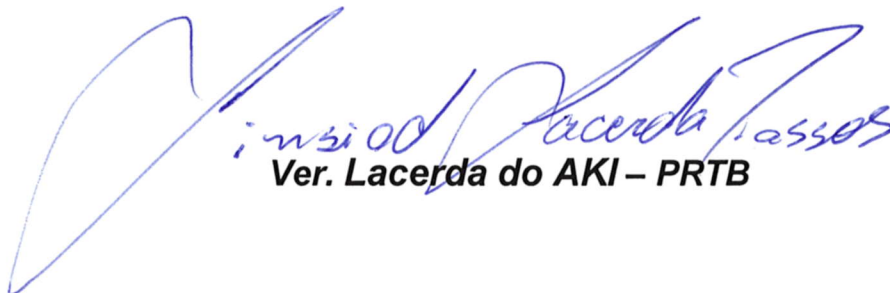
Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Semana de Aproximação e Relacionamento com outros Países, a ser realizada anualmente na segunda semana de Julho.

Parágrafo único. A semana estabelecida por esta lei será para aplicação de eventos voltados para a aproximação e Relacionamento com outros Países com a participação das representações diplomáticas, dos Poderes constituídos do Estado e das entidades representativas da indústria, comércio, turismo e cultura, objetivando um maior intercâmbio econômico e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.


Ver. Lacerda do AKI – PRTB

Justificativa:

Ressaltamos a importância, da integração das cidades gêmeas e o presente Projeto de Lei vem instituir na segunda semana de julho a Semana de aproximação e Cordialidade com outros Países, visando promover a realização de eventos voltados para a criação de mecanismos de cooperação internacional entre cidades, visando expandir a nível econômico, cultural e político a relação entre ambas. Através dessa relação, cidades de diferentes regiões do globo podem se conectar.

Com frequência, e em contato uma com as outras, as chamadas cidades-irmãs se apresentam trazendo as suas semelhanças, como a demografia e a formação histórica, a fim de estabelecerem um laço duradouro. O principal fator global ao qual as cidades-irmãs se fundamentam é o conceito de correspondência. Este conceito é percebido na rede mundial, em que cidades formam um conjunto e, dentro deles, estabelecem acordos de intercâmbio cultural e de partilha de conhecimento, ensino e políticas empresariais, além de outras atividades.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.



Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB